ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de transporte para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, especialmente em deslocamentos relacionados à participação em competições esportivas, eventos, apresentações culturais, atividades recreativas, encontros, festividades e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município. As atividades desenvolvidas pelos referidos setores exigem, em diferentes ocasiões, o deslocamento de atletas, equipes, integrantes de grupos culturais, participantes e demais pessoas envolvidas nas ações municipais, inclusive para localidades situadas fora do território municipal. A realização dessas atividades depende da disponibilidade de transporte compatível com o número de passageiros, os itinerários e as características de cada deslocamento. A ausência de disponibilidade suficiente de veículos para atender às demandas pode comprometer a participação dos munícipes nas atividades programadas, dificultar a execução do calendário esportivo e cultural e prejudicar o alcance dos objetivos das políticas públicas municipais nessas áreas. Além disso, as necessidades de transporte são variáveis, tanto em relação à frequência dos deslocamentos quanto ao número de passageiros e aos destinos, não sendo possível estabelecer previamente, com exatidão, todas as viagens que poderão ser necessárias ao longo do período de atendimento. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de assegurar meios adequados para a realização dos deslocamentos, com condições de segurança, pontualidade, conforto e confiabilidade, de modo a viabilizar a continuidade das atividades esportivas, culturais e recreativas desenvolvidas pelo Município e atender ao interesse público.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente contratação de serviços de transporte não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Cunhataí/SC para o exercício de 2026. Contudo, sua realização mostra-se necessária para viabilizar os deslocamentos relacionados às atividades esportivas, culturais, recreativas e aos demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município, assegurando condições adequadas de transporte aos atletas, equipes, integrantes de grupos culturais e demais participantes. A contratação está alinhada ao planejamento administrativo municipal, considerando a importância do incentivo à prática esportiva, do desenvolvimento de atividades de lazer, da valorização da cultura e da promoção da integração social da comunidade, por meio da participação em competições, apresentações, encontros e demais eventos de interesse público. Dessa forma, diante da necessidade de disponibilização de transporte compatível com as demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura, deverá ser promovida a inclusão/adequação da demanda no planejamento das contratações do Município, com a adoção das providências administrativas necessárias à sua formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, visando o levantamento de mercado, com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas disponíveis para viabilizar os deslocamentos demandados pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e pelo Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC: 1) O Transporte dos usuários pelo próprio Município, em frota própria; 2) O transporte realizado por terceiros contratados pelo Município.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A utilização de veículos próprios depende da disponibilidade de frota compatível com a quantidade de passageiros, das condições de conservação e segurança dos veículos, da disponibilidade de motoristas habilitados e dos custos relacionados à manutenção, ao combustível, aos seguros e às demais despesas operacionais. Essa alternativa pode não ser suficiente para atender às diferentes demandas de transporte, especialmente quando houver necessidade de veículos com capacidades distintas ou deslocamentos simultâneos. Por sua vez, a contratação de empresa especializada permite disponibilizar veículos com diferentes capacidades, acompanhados de motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços, transferindo à contratada a responsabilidade pela operação e pelas condições de funcionamento dos veículos, conforme os requisitos estabelecidos pela Administração. Considerando a variabilidade das demandas, os diferentes quantitativos de passageiros e a necessidade de atendimento conforme as programações dos setores envolvidos, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa adequada para proporcionar maior flexibilidade operacional, sem exigir que o Município mantenha frota própria dimensionada para atender a todas as situações. Diante disso, considera-se pertinente o prosseguimento dos estudos para a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, contemplando veículos do tipo van, micro-ônibus e ônibus, com os custos operacionais inclusos, mediante Sistema de Registro de Preços, de modo a permitir a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as condições e os quantitativos definidos no procedimento de contratação.	c/c art. § 1º, III
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **3. Quanto à qualificação econômico-financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, **a prestação de serviços similares ou compatíveis em características e natureza com o objeto da presente contratação**.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. identificação da pessoa jurídica emitente, contendo razão social e CNPJ, quando aplicável
II. identificação da licitante contratada, contendo razão social e CNPJ;
III. descrição dos bens fornecidos, de forma que seja possível verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação;
IV. informação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;
V. identificação e assinatura do responsável pela emissão, contendo nome e cargo/função, quando aplicável.

a.2) Não serão admitidos, para fins de qualificação técnica, atestados que não permitam identificar o objeto fornecido ou que não apresentem informações suficientes para aferição da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de fabricação igual ou superior a 2016, OBSERVANDO:

b.1.) para o item 1 – CRLV de veículo ÔNIBUS com capacidade entre 42 a 52 passageiros;
b.2.) para o item 2 – CRLV de veículo MICRO-ÔNIBUS com capacidade entre 28 a 36 passageiros;
b.3) para o item 3 – CRLV de veículo tipo VAN com capacidade entre 15 a 21 passageiros.

5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, atestando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

2. que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;

3. que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;

4. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5. que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

7. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8. que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;

9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;

10. que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual;

11. que tem disponibilidade de motoristas devidamente habilitados, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, bem como com os demais requisitos e qualificações exigidos pela legislação vigente para o transporte de passageiros;

12. que todos os veículos utilizados na execução dos serviços estarão em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com as Resoluções do CONTRAN aplicáveis e com as normas da ANTT (quando aplicável);

13. que o veículo deverá contar com seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório a que se aplica, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;

14. que se compromete a disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, os veículos em quantidade suficiente e compatíveis com as especificações, capacidade de passageiros, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação durante todo o período de vigência da Ata, condições de conservação, segurança, licenciamento, registro e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

15. que tem ciência de que a quilometragem para fins de faturamento/pagamento será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PRÉVIA A CADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Antes de cada prestação de serviço, a empresa licitante vencedora da Ata da Registro de Preços, deverá apresentar ao fiscal da contratação:

a) Comprovante de cadastro ou registro vigente da empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), ou documento equivalente que comprove sua autorização **para a prestação de serviço de**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

fretamento eventual intermunicipal; **b)** Licença de viagem para fretamento eventual, emitida previamente à realização do deslocamento, conforme as exigências da regulamentação estadual aplicável, a ser providenciada pela empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), órgão competente para o licenciamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por fretamento, nos termos do Decreto Estadual nº 1.342/2021 e suas alterações, **para a prestação de serviço de fretamento eventual intermunicipal**; **c)** Licença de Viagem emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual interestadual**; **d)** Licença de Viagem Internacional emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**; **e)** Certificado de inspeção técnica veicular internacional (CITV) ou documento técnico equivalente exigível para o país de destino, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**; **f)** Comprovantes dos seguros de responsabilidade civil exigidos para a operação no Brasil e no exterior **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**; **g)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do motorista responsável pela viagem, em categoria compatível com o veículo utilizado, **para a prestação de serviço de fretamento intermunicipal, interestadual ou internacional**; **h)** Comprovante de contratação e vigência do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), ou apólice ou certificado equivalente, aplicável ao transporte INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL de passageiros, com cobertura correspondente ao veículo utilizado e à operação contratada, em conformidade com a regulamentação vigente.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, conforme as necessidades identificadas pela Administração ao longo da vigência da ata de registro de preços. A contratação será dividida em três itens, contemplando veículos com diferentes capacidades, de modo a permitir a escolha do transporte mais adequado ao número de passageiros e às características de cada deslocamento, conforme segue: I – Ônibus com capacidade de 42 a 52 lugares. II – Micro-ônibus com capacidade de 28 a 36 lugares. III – Van com capacidade de 15 a 21 lugares. Os serviços serão remunerados por quilômetro rodado, conforme os preços registrados para cada item, considerando a quilometragem efetivamente executada, autorizada e devidamente comprovada, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes. Na composição do preço, a empresa deverá considerar a possibilidade de viagens interestaduais e/ou internacionais com permanência no destino, sem remuneração adicional por diárias ou tempo de espera. A medição deverá seguir critérios objetivos definidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a transparência dos pagamentos e o adequado controle da execução contratual. Os serviços poderão abranger deslocamentos intermunicipais, interestaduais e, excepcionalmente, internacionais, conforme as necessidades relacionadas à participação de atletas, equipes esportivas, grupos culturais e demais participantes em competições, apresentações, eventos e atividades de interesse público promovidas ou apoiadas pelo Município.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com o serviço solicitado, em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e aptos à realização do transporte.
Deverá, ainda, manter a regularidade da empresa, dos veículos e dos profissionais perante os órgãos competentes, bem como cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de deslocamento.
Os custos necessários à execução dos serviços, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, encargos e demais despesas operacionais inerentes ao transporte, deverão estar contemplados nos preços registrados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos nas condições da contratação.
Para os deslocamentos interestaduais e internacionais, a empresa deverá possuir as autorizações exigíveis da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, incluindo, quando aplicável, o Termo de Autorização de Fretamento e a respectiva licença de viagem.
Nos deslocamentos intermunicipais realizados no Estado de Santa Catarina, deverão ser observadas as exigências do órgão estadual competente.
A realização de viagens internacionais ficará condicionada à verificação prévia da viabilidade da operação e ao cumprimento das exigências brasileiras e dos países envolvidos, inclusive quanto à documentação da empresa, dos veículos, dos motoristas e dos passageiros, às licenças de viagem e aos seguros exigidos.
A contratada será responsável pela obtenção e manutenção da documentação e das autorizações que lhe competirem, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.
Os veículos deverão apresentar condições adequadas de conforto, higiene e segurança, incluindo cintos de segurança funcionais em todos os assentos, pneus em condições de uso, estofamento conservado e sistemas de climatização em funcionamento e devidamente higienizados, quando exigidos para o veículo e para o serviço contratado.
Os requisitos específicos de conservação, equipamentos, documentação, seguros e eventual limite de idade dos veículos serão definidos no Termo de Referência, com base nas necessidades do Município, nas normas aplicáveis e em critérios tecnicamente justificados.
A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, com indicação das informações necessárias à realização de cada viagem, tais como data, horário, origem, destino, quantidade estimada de passageiros e demais condições pertinentes.
O recebimento e o pagamento dependerão da comprovação da efetiva prestação dos serviços, conforme os critérios de medição e fiscalização definidos no instrumento convocatório.
Dessa forma, a solução busca assegurar flexibilidade no atendimento das demandas esportivas e culturais do Município, adequação da capacidade dos veículos ao número de passageiros, segurança no transporte, controle da execução e utilização eficiente dos recursos públicos, considerando o caráter variável e eventual dos deslocamentos.
Do local de início e término da contagem da quilometragem:
Para fins de medição e pagamento, a quilometragem será contabilizada **a partir do Município de Cunhataí/SC**, **considerado como ponto de partida e de retorno da viagem**, com ponto de embarque e desembarque a ser definido pela Administração em cada situação, independentemente da localização da sede ou da garagem da empresa contratada.
A contagem dos quilômetros terá início no momento da saída do veículo do ponto de embarque definido pela Administração, situado no Município de Cunhataí/SC, e será encerrada com o retorno do veículo ao mesmo Município, após a conclusão do serviço.
Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros percorridos entre a sede ou garagem da contratada e o Município de Cunhataí/SC, tanto no deslocamento de ida quanto no retorno, por se tratarem de deslocamentos necessários à mobilização da própria contratada para a execução dos serviços.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

O pagamento será realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos na execução da viagem contratada, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DAS DESPESAS DO(S) MOTORISTA(S)

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, estadia e quaisquer outros custos pessoais ou operacionais dos motoristas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município de Cunhataí/SC o pagamento de valores adicionais a esse título.

Tais despesas deverão estar contempladas na composição dos preços ofertados pela contratada, considerando que a remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de diárias, ajudas de custo, reembolsos ou quaisquer valores adicionais relacionados à permanência ou às despesas dos motoristas durante a execução das viagens.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

SIM
Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

A estimativa das quantidades foi estabelecida com base em levantamento aproximado das necessidades de transporte da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, considerando a previsão de deslocamentos para participação em competições esportivas, apresentações culturais, encontros, eventos, atividades recreativas e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município.

Considerando que as demandas ocorrerão de forma variável ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, não sendo possível definir antecipadamente todos os destinos, as datas, os grupos de passageiros e os itinerários, foram estimados os seguintes quantitativos de quilometragem para cada tipo de veículo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Prestação de Serviço de Transporte ÔNIBUS com capacidade de 42 a 52 lugares, com veículo adequado, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.	KM/ano	10 000 KM
2	Prestação de Serviço de Transporte MICRO-ÔNIBUS 28 a 36 Lugares, com veículo adequado, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.	KM/ano	12 000 KM
3	Prestação de Serviço de Transporte de VAN com capacidade de 15 a 21 lugares, com veículo adequado, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.	KM/ano	12 000 KM

Os quantitativos foram distribuídos entre os três tipos de veículos com o objetivo de possibilitar o atendimento de grupos com diferentes números de passageiros, permitindo a escolha do veículo mais adequado a cada deslocamento, conforme as características e a demanda de cada atividade.

Ressalta-se que as quantidades indicadas constituem estimativas para fins de planejamento da contratação e dimensionamento da futura ata de registro de preços, não representando obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados. A efetiva solicitação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante autorização prévia e observância das condições estabelecidas no edital e nos instrumentos decorrentes.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da imprevisibilidade quanto à frequência, aos destinos e à quilometragem efetivamente necessária para cada viagem, permitindo que os serviços sejam requisitados de maneira gradual, conforme as demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Para a contratação da empresa, será utilizada estimativa de contratação durante 12 meses podendo ser renovado pelo mesmo período.

ESTIMATIVA DO VALORES. **SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Para elaboração da estimativa de valores dos itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada uma pesquisa de preços de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. Essa pesquisa envolveu a consulta direta a fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto de contratação da região, com o objetivo de identificar o melhor preço disponível. Considerando a não localização no Painel de Preço ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de Processos Administrativos Licitatórios que tenham realizado o registro de preço dos serviços de transporte em quantitativos e características semelhantes, bem como, levando em consideração que se trata de contratação com características próprias (como capacidade de cada veículo, idade mínima de cada veículo, estimativa de quantidade, tipo de fretamento: intermunicipal/interestadual/internacional), que inviabilizam a adequada comparação com contratações padronizadas ou genéricas eventualmente registradas no PNCP e Diário Oficial dos Municípios, conforme segue abaixo:

a) Cotações de cada item

ITEM 1 - Prestação de serviço de transporte de ÔNIBUS com capacidade de 42 a 52 lugares em veículo adequado, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos**:**

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	**Valor Unitário por KM**	**Valor Total 10.000 KM**
LUCASTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 32.528.905/0001-25	R$ 12,00	R$ 120.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 12,50	R$ 125.000,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 12,50	R$ 125.000,00

Os valores a serem pagos serão de acordo com a quilometragem efetivamente realizada que será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

ITEM 2 - Transporte MICRO-ÔNIBUS 28 a 36 Lugares, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	**Valor Unitário por KM**	**Valor Total 12.000 KM**
LUCASTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 32.528.905/0001-25	R$ 10,00	R$ 120.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 9,80	R$ 117.600,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 9,50	R$ 114.000,00

Os valores a serem pagos serão de acordo com a quilometragem efetivamente realizada que será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

ITEM 3 - Transporte de VAN com capacidade de 15 a 21 lugares, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	Valor Unitário por KM	Valor Total 12.000 KM
LUCASTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 32.528.905/0001-25	R$ 8,00	R$ 96.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 6,85	R$ 82.200,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 8,50	R$ 102.000,00

Os valores a serem pagos serão de acordo com a quilometragem efetivamente realizada que será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

b) Método matemático: Considerando todas as cotações obtidas, foram escolhidos dois métodos matemáticos para a formação dos valores estimados: **a média aritmética e mediana,** optando-se por aquela que ficou com o melhor preço para a Administração Pública:

Item	Descrição	Média (R$) por Km	Mediana (R$) por Km	Valor unitário por Km (R$) adotado	Quantidade/ Unidade	Valor anual estimado (R$)
1	ÔNIBUS 42 a 52 Lugares	R$ 12,33	R$ 12,50	**R$ 12,33**	10.000 Km/ano	R$ 123.300,00
2	MICRO-ÔNIBUS 28 a 36 Lugares	R$ 9,77	R$ 9,80	**R$ 9,77**	12.000 Km/ano	R$ 117.240,00
3	VAN 15 a 21 Lugares	R$ 7,78	R$ 8,00	**R$ 7,78**	12.000 Km/Ano	R$ 93.360,00

TOTAL ANUAL ESTIMADO:
Para o item 1: R$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil reais)
Para o item 2: R$ 117.240,00 (cento e dezessete mil, duzentos e quarenta reais)
Para o item 3: R$ 93.360,00 (noventa e três mil, trezentos e sessenta reais).
💰 **Total Anual dos Itens: R$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais).**

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

A contratação será parcelada em três itens distintos, correspondentes aos serviços de transporte de passageiros por meio de ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VAN, considerando as diferentes capacidades de transporte e as necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC.

O parcelamento justifica-se pela possibilidade de execução independente dos itens, uma vez que cada categoria de veículo atende a demandas específicas, conforme o número de passageiros e as características de cada deslocamento, não havendo necessidade de que os serviços sejam prestados obrigatoriamente por uma única empresa.

A divisão do objeto por tipo de veículo favorece a competitividade do certame, permitindo que empresas interessadas em apenas uma ou em mais de uma categoria de transporte possam participar da disputa, ampliando as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

Além disso, o parcelamento possibilita maior flexibilidade na contratação e na gestão dos serviços, permitindo que cada item seja adjudicado conforme o resultado da disputa, sem comprometer a execução dos demais. A medida também contribui para a adequação dos veículos às necessidades de cada viagem e para a utilização racional dos recursos públicos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Ressalta-se que, embora o objeto esteja dividido em itens, cada serviço deverá ser executado de forma integral pela respectiva empresa contratada, incluindo veículo compatível com a capacidade exigida, motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos operacionais previstos, assegurando a adequada prestação do transporte. Dessa forma, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, em consonância com o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e com o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para o Município.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Após análise da necessidade apresentada, verifica-se que a contratação pretendida possui finalidade própria, destinada ao atendimento das demandas de transporte da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC. Embora os serviços possam estar relacionados à realização de competições esportivas, apresentações culturais, encontros e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município, não se identifica, neste momento, a necessidade de contratação conjunta ou condicionada de outros serviços para viabilizar a execução do objeto. Assim, a contratação poderá ser realizada de forma independente, sem prejuízo da eventual articulação com outras contratações necessárias à organização e à realização das atividades municipais, caso identificadas em situações específicas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros visa atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, proporcionando condições adequadas para o deslocamento de atletas, equipes esportivas, integrantes de grupos culturais, participantes de atividades recreativas e demais pessoas envolvidas nas ações promovidas ou apoiadas pelo Município. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se: I – **Segurança e qualidade no transporte:** assegurar que os deslocamentos sejam realizados por meio de veículos adequados, em boas condições de conservação e funcionamento, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e em conformidade com as exigências legais aplicáveis, contribuindo para a proteção e a integridade dos passageiros. II – **Pontualidade e confiabilidade na execução dos serviços:** proporcionar maior previsibilidade e regularidade aos deslocamentos, favorecendo o cumprimento dos horários programados e a participação dos munícipes em competições esportivas, apresentações culturais, encontros e demais eventos. III – **Continuidade das atividades esportivas e culturais:** viabilizar a participação de atletas, equipes, grupos das Oficinas do Município, grupos culturais do Município e demais participantes nas atividades previstas, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte, lazer e cultura e para a integração social da comunidade. IV – **Otimização dos recursos públicos:** possibilitar a utilização dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação dos veículos adequados ao número de passageiros e às características de cada deslocamento, evitando a manutenção de estrutura própria dimensionada para atender a demandas variáveis. V – **Eficiência administrativa e logística:** reduzir a necessidade de organização direta de aspectos operacionais relacionados à disponibilização dos veículos, aos motoristas, ao abastecimento e à manutenção, concentrando a responsabilidade pela execução do transporte na empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação. VI – **Adequação dos veículos à demanda:** disponibilizar diferentes capacidades de transporte, por meio de vans, micro-ônibus e ônibus, permitindo melhor dimensionamento dos deslocamentos de acordo com o número de passageiros e favorecendo o uso racional dos recursos financeiros. VII – **Redução de riscos e de problemas operacionais:** minimizar dificuldades relacionadas à indisponibilidade de veículos, a falhas de manutenção e à falta de motoristas, mediante a exigência de condições adequadas de execução e de mecanismos de fiscalização contratual.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

VIII – **Fortalecimento das políticas públicas municipais:** ampliar as condições de atendimento das demandas esportivas, culturais e recreativas, favorecendo a participação da população em atividades de interesse público e contribuindo para a valorização do esporte, da cultura, do lazer e da convivência comunitária. Como resultado global, pretende-se assegurar maior eficiência, segurança e flexibilidade no atendimento das demandas de transporte do Município, com prestação dos serviços conforme as necessidades efetivamente verificadas, observância das condições contratadas e adequada utilização dos recursos públicos.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá concluir o planejamento da contratação, com a consolidação das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assegurando que o objeto, os quantitativos estimados, os critérios de medição e pagamento, as condições de execução e as obrigações da futura contratada estejam claramente definidos. A Administração deverá, também, designar os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização das futuras contratações decorrentes da Ata, bem como estabelecer procedimentos internos para a solicitação dos serviços, o controle da quilometragem efetivamente percorrida, a conferência dos documentos relativos às viagens, o recebimento dos serviços e a autorização dos pagamentos. Por fim, deverão ser observadas as providências administrativas e orçamentárias pertinentes à formalização de cada contratação decorrente da ata, conforme a legislação aplicável, garantindo que as solicitações sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Município e com os quantitativos e preços registrados. Tais providências visam assegurar a adequada instrução do procedimento, a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços e a efetiva capacidade administrativa para gerir e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A prestação dos serviços de transporte de passageiros poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à queima de combustíveis, à emissão de gases poluentes e de gases de efeito estufa, ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos decorrentes da manutenção e conservação dos veículos utilizados. Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são: I – **Emissão de gases poluentes e gases de efeito estufa:** decorrente da utilização de veículos movidos a combustíveis fósseis. Como medida mitigadora, deverá ser priorizada a utilização de veículos em boas condições de funcionamento e com manutenção preventiva em dia, de modo a evitar emissões excessivas e contribuir para a eficiência operacional. II – **Consumo de combustíveis e de outros recursos naturais:** relacionado à realização dos deslocamentos e ao funcionamento dos veículos. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas práticas de planejamento dos itinerários, organização das viagens e utilização de veículos compatíveis com a quantidade de passageiros, visando evitar deslocamentos desnecessários e reduzir o consumo de combustível. III – **Geração de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos:** incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e outros componentes substituídos durante a manutenção. A empresa contratada deverá responsabilizar-se que esses resíduos sejam destinados de maneira ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável e os sistemas de coleta, reaproveitamento e logística reversa pertinentes.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

IV – **Geração de resíduos durante as viagens:** decorrente do descarte de embalagens, papéis e outros materiais pelos passageiros. Como medida mitigadora, deverão ser mantidas condições adequadas de limpeza dos veículos, coleta com destinação correta dos resíduos gerados, evitando seu descarte em vias públicas ou em locais inadequados. V – **Ruídos e poluição sonora:** decorrentes do funcionamento dos veículos, especialmente quando apresentarem falhas mecânicas. Como medida mitigadora, os veículos deverão permanecer em condições adequadas de conservação e funcionamento, com sistemas de escapamento e demais componentes em conformidade com as exigências legais. Quanto aos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, a contratação deverá favorecer a utilização eficiente dos veículos, mediante a escolha de capacidades compatíveis com o número de passageiros e o planejamento adequado dos deslocamentos, evitando viagens desnecessárias e contribuindo para a redução do consumo de combustíveis. Em relação à logística reversa, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte, e não na aquisição direta de veículos, pneus, baterias ou lubrificantes pelo Município, a responsabilidade pela manutenção e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados deverá permanecer com a empresa contratada, observadas as obrigações legais aplicáveis aos materiais utilizados e substituídos. Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação poderão ser minimizados por meio da adequada conservação dos veículos, do uso racional de combustíveis, do planejamento dos deslocamentos e da destinação ambientalmente correta dos resíduos, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e viável para atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, tendo em vista a necessidade de assegurar o transporte de atletas, equipes, grupos culturais e demais participantes em competições, apresentações, eventos e outras atividades de interesse público. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, com motorista habilitado e todos os custos operacionais inclusos, apresenta-se como alternativa capaz de proporcionar flexibilidade, segurança e eficiência no atendimento às demandas municipais, permitindo a escolha do veículo conforme a quantidade de passageiros e as características de cada deslocamento. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente diante da natureza futura e eventual dos serviços, cuja demanda varia conforme a programação esportiva e cultural, sem possibilidade de definição antecipada de todos os destinos, itinerários e quantitativos efetivamente necessários. Esse modelo permite que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata, sem obrigatoriedade de utilização integral das quantidades estimadas. Além disso, o parcelamento do objeto em itens distintos, conforme a capacidade dos veículos, favorece a competitividade e possibilita a contratação da alternativa mais adequada a cada deslocamento, observadas as condições previstas no instrumento convocatório. Diante do exposto, considerando a necessidade identificada, as alternativas avaliadas, a estimativa de quantidades, os resultados pretendidos e as medidas previstas para a mitigação dos impactos ambientais, opina-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por se considerar a solução tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, desde que sejam observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, as condições de segurança e regularidade dos veículos e dos profissionais, bem como as autorizações exigidas para cada modalidade de deslocamento, inclusive nas hipóteses excepcionais de viagens internacionais.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Assim, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	

Cunhataí/SC, 28 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MOSAEL MEGAIL MALLMANN
Data: 29/10/2026 15:26:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MOSAEL MEGAIL MALLMANN
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUDITE FELTES
Data: 29/10/2026 17:04:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTES
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44